
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MAGAZINE LUIZA S.A.

celebrado entre

MAGAZINE LUIZA S.A.

na qualidade de Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

02 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MAGAZINE LUIZA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **MAGAZINE LUIZA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.470, em fase operacional, com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 47.960.950/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 35.300.104.811, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 13ª (décima terceira) emissão pública de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”),

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Magazine Luiza S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de abril de 2025 (“**RCA**”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias (i) os termos e condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da oferta pública de distribuição das Debêntures, em rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e (ii) autorização à prática, pela Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, quais sejam, (a) a negociação dos termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Emissora, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o

caso, incluindo, mas não se limitando, **(1)** a presente Escritura, **(2)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta; **(b)** a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures; **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o assessor legal e o Banco Liquidante e Escriturador (conforme abaixo definido) da Emissão; e **(d)** a ratificação todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

2 REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 As debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.1.3 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2 Registro da Oferta na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será

registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.3 Arquivamento e Publicação da RCA

2.3.1 A ata da RCA que deliberou a Emissão será devidamente arquivada na JUCESP. A Emissora se compromete a protocolar a RCA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua data de assinatura. A Emissora se compromete a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA registrada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento.

2.3.2 A ata da RCA será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

2.4 Divulgação da Escritura de Emissão

2.4.1 A presente Escritura e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Conforme seu estatuto social vigente, a Emissora tem por objeto social: **(a)** comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não alimentícios, bebidas, saneantes e

domissanitários, matérias primas e materiais secundários; **(b)** a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; **(c)** importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; **(d)** serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televidas; **(e)** comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; **(f)** o acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros; **(g)** a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; **(h)** prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **(i)** operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; **(j)** participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Emissora; **(k)** intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: **(i)** concessão de financiamento ao consumidor; **(ii)** contratação de empréstimo pessoal; **(iii)** contratação de produtos de seguro e garantia estendida; **(iv)** contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e **(v)** cotas de consórcio; **(l)** prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; **(m)** prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; **(n)** agência de viagens e organizadora de eventos; **(o)** comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo; **(p)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(q)** veiculação, inserção e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio; **(r)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(s)** licenciamento ou cessão de uso de software e plataformas de tecnologia; **(t)** propaganda e publicidade de produtos próprios ou de terceiros, inclusive comercialização e promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; **(u)** locação de espaço publicitário; **(v)** aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; e **(w)** depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à *liability management*.

3.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 Esta Escritura de Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Magazine Luiza S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2 O Coordenador realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado (“**Oferta a Mercado**”). O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.6.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.4 O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.6.5 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.6 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.7 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.8 O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

- 3.6.9 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.6.10 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.6.11 No âmbito da Oferta não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7 Público-alvo

- 3.7.1 A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Público-alvo**”).
- 3.7.2 Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 11 a 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”) e para fins da Oferta, serão considerados: **(a) “Investidores Profissionais”**: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a “seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais; e **(b) “Investidores Qualificados”**: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B à Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 3.7.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.
- 3.7.4 Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina

para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definidas na Resolução CVM 160) no âmbito da Oferta; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão; **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.8 Plano de Distribuição

3.8.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

3.9 Banco Liquidante e Escriturador

3.9.1 O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 02 de abril de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá, igualmente, como comprovante da titularidade das mesmas.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 02 de abril de 2030 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido).

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada “**Data de Integralização**” para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Preço de Subscrição**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2 A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

4.10 Atualização Monetária

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

- 4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, a data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com

arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,7000;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
 - (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
 - (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
 - (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.11.3** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora ou por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
- 4.11.4** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra

aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“**Taxa Substituta Oficial**”), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora aos Debenturistas.

- 4.11.5 Na impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula 9 abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou da data de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, observada a Cláusula 4.11.3 acima, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, que deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares à época.
- 4.11.6 Em havendo a adoção de índice substitutivo à Taxa DI, fica desde já certo e ajustado que, para cálculo da Remuneração, **(i)** será utilizada, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de adoção do índice substitutivo (exclusive), a Taxa DI; e **(ii)** será utilizada, desde a data de adoção do índice substitutivo (inclusive) até a Data de Vencimento ou liquidação antecipada, conforme o caso, o índice substitutivo, quer seja o substituto legal ou o novo parâmetro definido em Assembleia Geral. A Emissora e os Debenturistas declaram e reconhecem que a substituição do índice não importará em novação.
- 4.11.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração das Debêntures.
- 4.11.8 Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, ou na Data de Vencimento, caso esta venha a ocorrer primeiro, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que referida AGD deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive. Neste caso, também será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.11.1 acima e utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 4.12.1 A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 02 (dois) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 02 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos em

decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Data de Pagamento da Remuneração
02 de outubro de 2025
02 de abril de 2026
02 de outubro de 2026
02 de abril de 2027
02 de outubro de 2027
02 de abril de 2028
02 de outubro de 2028
02 de abril de 2029
02 de outubro de 2029
Data de Vencimento

4.12.2 Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas no final do dia útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1 A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização**”) será realizada semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 02 de abril de 2028 (inclusive) e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais previstos na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização**”):

Parcela	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	02 de abril de 2028	20,0000%
2ª	02 de outubro de 2028	25,0000%
3ª	02 de abril de 2029	33,3333%
4ª	02 de outubro de 2029	50,0000%
5ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na

B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Emissora por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.11 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos encargos moratórios e/ou qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.18 Repactuação

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, a critério da Emissora, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão, quando

obrigatórios legalmente, ser veiculados no jornal “**Valor Econômico**”, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <http://ri.magazineluiza.com.br>.

- 4.19.2 Exceto pelos atos cuja publicação é exigida por lei, a Emissora poderá dispensar a publicação de notificações e/ou avisos aos Debenturistas nos jornais de publicação, desde que tal publicação seja substituída por correspondência registrada entregue individualmente a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.19.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20 Imunidade dos Debenturistas

- 4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.21 Agência de Classificação de Risco

- 4.21.1 Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”) para atribuição da classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.
- 4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 4.21.3 A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.4 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22 Desmembramento

4.22.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.23.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.24 Fundo de Amortização

4.24.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25 Formador de Mercado

4.25.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5 OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

5.1.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**").

5.1.2 A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ser precedida de **(i)** envio individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou **(ii)** publicação no jornal de publicação da Emissora, informando sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para a efetiva realização do resgate.

5.1.3 A Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data efetiva de realização do resgate antecipado das Debêntures, que será a data do efetivo pagamento das Debêntures, o local e forma de pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação de que o valor devido a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata*

temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado, e de eventual prêmio, a exclusivo critério da Emissora (“**Valor da Oferta de Resgate**”); **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à Emissora, observado que o prazo para manifestação dos Debenturistas será de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio ou da publicação, conforme o caso, da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(iv)** percentual de prêmio de resgate, caso exista, à critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(v)** quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

- 5.1.4 Após o envio da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- 5.1.5 A Emissora deverá comunicar o Escriturador e a B3 sobre o resgate antecipado das Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado.
- 5.1.6 O envio da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado implicará a obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de resgatar antecipadamente, pelo Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, as Debêntures dos Debenturistas que tenham se manifestado em conformidade com os termos da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- 5.1.7 As Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.8 A data para realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.2.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a partir de 36 (trinta e seis) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de **(i)** envio individual para os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(ii)** envio de notificação para a B3 e publicação no jornal de publicação da Emissora, informando sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como envio de cópia da publicação ao Agente Fiduciário para disponibilização em seu website (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

- 5.2.3** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** o percentual do prêmio a ser aplicado, conforme definido abaixo; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.2.4** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e do prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

$$VRA = (VNe + J) \times (Pr/252) \times P)$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

J = Remuneração devida na data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

Pr = quantidade de dias úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

- 5.2.5** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.4 acima incidirá sobre o saldo devedor das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem que os pagamentos do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração devidos na respectiva data sejam descontados para fins de cálculo do prêmio.
- 5.2.7** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3 Amortização Antecipada Facultativa

- 5.3.1** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a partir de 36 (trinta e seis) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa

e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Antecipada Facultativa**”), na forma prevista nas cláusulas abaixo.

- 5.3.2 A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser precedida de **(i)** envio individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Amortização Antecipada Facultativa; ou **(ii)** envio de notificação para a B3 e publicação no jornal de publicação da Emissora, informando sobre a realização da Amortização Antecipada Facultativa, bem como envio de cópia da publicação ao Agente Fiduciário para disponibilização em seu website (“**Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa**”), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para realização da efetiva Amortização Antecipada Facultativa (“**Data da Amortização Antecipada Facultativa**”).
- 5.3.3 Na Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a forma de cálculo do Valor da Amortização Antecipada Facultativa; **(iii)** o percentual do prêmio a ser aplicado; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.
- 5.3.4 Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado abaixo (“**Valor da Amortização Antecipada Facultativa**”):

$$VAA = (VNe + J) \times (Pr/252) \times P)$$

onde:

VAA = Valor da Amortização Antecipada Facultativa.

VNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data da Amortização Antecipada Facultativa.

J = Remuneração devida na data da Data da Amortização Antecipada Facultativa.

P = Prêmio da Amortização Antecipada Facultativa.

Pr = quantidade de dias úteis da Data da Amortização Antecipada Facultativa até a Data de Vencimento.

- 5.3.5 A liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Antecipada Facultativa será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios do Escriturador.
- 5.3.6 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de amortização e/ou

Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.3.4 acima incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido dos valores de pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração devidos na respectiva data.

5.4 Aquisição Facultativa

- 5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.4.2 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser colocadas novamente para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- 5.4.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado

- 6.1.1 Observado o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
- 6.1.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;

- (ii) descumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou medidas preparatórias para a recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, formulados **(a)** pela Emissora; e/ou **(b)** por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento pelo juízo competente;
- (iv) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Emissora e/ou de sociedades controladas pela Emissora que representem um valor igual ou superior a 10% do EBITDA da Emissora, na forma prevista pela Resolução da CVM nº 156, de 23 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 156**”), observadas as últimas demonstrações financeiras anuais da Emissora (“**Controladas Relevantes**”);
- (v) realizar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado o prazo de cura estabelecido nos itens "i" e "ii" acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não configura Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) redução de capital social da Emissora com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vii) mudança do acionista controlador direto ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a **(a)** até a quitação da **(1)** 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**10ª Emissão de Debêntures**”); e **(2)** 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**11ª Emissão de Debêntures**” e, em conjunto com a 10ª Emissão de Debêntures, “**Emissões Existentes**”), R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(b)** após a quitação das Emissões Existentes, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (ix) protestos legítimos e incontestáveis de títulos de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a **(a)** até a quitação das Emissões Existentes, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(b)** após a quitação das Emissões Existentes, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** até a quitação das Emissões Existentes, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(b)** após a quitação das Emissões Existentes, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo legal ou no prazo determinado pela sentença ou decisão acima referida;
- (xi) não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma relevante a situação reputacional e/ou o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Debêntures, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Emissora e/ou alteração do controle indireto de qualquer das suas Controladas Relevantes, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim;
- (xiv) caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (xv) questionamento judicial ou extrajudicial realizado pela Emissora, por qualquer controladora da Emissora ou por qualquer controlada da

Emissora, desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou de qualquer contrato a elas relacionados;

- (xvi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvii) destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão.

6.1.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos do item 6.1.6 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático**”):

- (i) caso sejam provadas falsas ou sejam reveladas incorretas ou enganosas quaisquer declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão durante a vigência das Debêntures;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a **(a)** até a quitação das Emissões Existentes, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(b)** após a quitação das Emissões Existentes, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (iii) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação ao mercado pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), bem como na regulamentação aplicável, afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras;
- (v) ocorrência de decisão judicial condenatória, para a qual não caiba efeitos suspensivos, por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), a Lei 6.385, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD*

Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), conforme aplicável, pela Emissora, coligadas, controladas, administradores, diretores e funcionários, atuando no exercício de suas funções;

- (vi) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (vii) não cumprimento pela Emissora, desde que comprovado, de leis e regras a ela aplicáveis, especialmente das Leis Ambientais (conforme definido abaixo) e das leis trabalhistas que versem sobre incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e
- (viii) não manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações referentes aos exercícios/trimestres sociais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Emissora, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 30 de junho de 2025 (“**Índices Financeiros**”):
 - (a) **Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado**, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior 3,0 (três) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nas informações consolidadas de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício:
 - (I) **Dívida Financeira Líquida Ajustada:** (+) Dívida Financeira Total, incluídas as Debêntures; (-) Disponibilidade de Caixa/ Aplicações Financeiras/Títulos e Valores Mobiliários; (-) Recebíveis de Cartão de Crédito não antecipados na forma de ACL (Antecipação de Crédito ao Lojista) e/ou negociado como Aquisição de Recebíveis;
 - (II) **EBITDA Ajustado:** na forma prevista na Resolução CVM 156, excluído de eventos operacionais (receitas/despesas) de caráter extraordinário/pontual;
 - (III) **Dívida Financeira Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado = (i)/(ii).**

6.1.4 A Emissora deverá, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 acima, comunicar o Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente após a ciência, para que este tome as providências devidas.

6.1.5 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos seus respectivos Debenturistas, devendo o Agente

Fiduciário encaminhar notificação à Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de sua ocorrência.

- 6.1.6** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.1.7 abaixo. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no máximo em 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no máximo em 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.
- 6.1.7** Ressalvados se previstos nesta Escritura, outros quóruns específicos, na AGD referida acima, se os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, presentes na AGD, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário **NÃO** declarará o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.8** Caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação e/ou deliberação de que trata esta Cláusula em primeira e segunda convocação, ou ainda, se na Assembleia Geral de que trata o presente parágrafo, não for aprovada a não declaração de vencimento antecipado, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.
- 6.1.9** Em caso de vencimento antecipado, independentemente de ter advindo de uma hipótese de vencimento antecipado automático ou não, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, observadas as condições e os procedimentos descritos nos itens acima, a Emissora obriga-se a efetuar em até 3 (três) Dias Úteis após **(i)** a comunicação da ocorrência do vencimento antecipado automático, conforme disposta na Cláusula 6.1.5 acima; ou **(ii)** a data da realização da AGD acima mencionada, ou a data em que referida AGD deveria ter ocorrido, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios descritos na Cláusula 4.16 acima. A liquidação da Emissão, em caso de vencimento antecipado, será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios do Escriturador.
- 6.1.10** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures e o respectivo pagamento de que tratam as Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6, acima, imediatamente após o vencimento antecipado.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro,
 - (I) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (II) declaração assinada por representante legal com poderes para tanto atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigação da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (III) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro,
 - (I) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre (ITR), caso não estejam disponíveis no site da CVM; e
 - (II) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
 - (d) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes a Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, caso não estejam disponíveis no site da CVM;
 - (e) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora

- que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f) em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (h) todos os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora necessários à realização, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual previsto no artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 15, da Resolução CVM 17, que venham a ser expressamente solicitados pelo Agente Fiduciário. Os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora previstos neste item deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedade sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle; e
 - (i) uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, Escriturador, o Custodiante, o Agente Fiduciário, qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para atualização de *rating* para as Debêntures e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
 - (iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, conforme a Resolução CVM 44;
 - (iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário e às autoridades competentes sobre qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas nas Debêntures ou, ainda, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações assumidas nas Debêntures, no todo ou em parte;
 - (v) comunicar, no dia útil imediatamente subsequente, ao Agente Fiduciário qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;

- (vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão;
- (viii) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, cuja responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída por lei à Emissora;
- (ix) manter as Debêntures depositadas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA, quando aplicável;
- (xi) cumprir com todas as obrigações aplicáveis à Emissão, relacionadas à Resolução CVM 160, naquilo que for aplicável à Emissão;
- (xii) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiii) notificar no Dia Útil imediatamente subsequente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiv) utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 10 (dez) dias contados da referida solicitação, ou em menor prazo se solicitado por qualquer autoridade, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xvii) comunicar em até 10 (dez) dias o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

- (xviii) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- (xix) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão;
- (xx) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xxiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral;
- (xxiv) cumprir e fazer com que suas coligadas, controladas, administradores, diretores e funcionários (no exercício de suas funções) cumpram as Leis Anticorrupção, garantindo que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis mencionadas nesta Cláusula; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis mencionadas neste item adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis mencionadas nesta Cláusula; e
- (xxv) na ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Cláusula 6.1.2(iv) com alguma sociedade controlada da Emissora, ou na hipótese de alteração do controle indireto de qualquer controlada da Emissora, a Emissora, como forma de

permitir a avaliação do vencimento antecipado das Debêntures, deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento, uma declaração formal e por escrito da auditoria independente que estiver atuando na Emissora à época do evento acerca da representatividade da sociedade controlada em relação a Emissora segundo o critério estabelecido Cláusula 6.1.2(iv), isto é, dispondo simplesmente se a sociedade controlada afetada representa ou não representa um valor igual ou superior a 10% do EBITDA da Emissora, sem a divulgação da exata representatividade da sociedade controlada em questão.

- 7.1.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

- 8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, no momento de aceitar a função, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xi) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Magazine Luiza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da Magazine Luiza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/10/2028
Remuneração	(i) 100% da Taxa DI + 1,25% a.a. até 26/12/2024; e (ii) 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. a partir de 27/12/2024
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Magazine Luiza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	05/08/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- (xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de

Vencimento ou até sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em 5 (cinco) Dias Úteis após assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

8.4.1 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em conferências telefônicas ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.3 As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.4.4 Na hipótese de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do devido e não pago, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.5 As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS

(Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 8.4.6** Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos para avaliar, conjuntamente, a eventual necessidade alterar a Remuneração do Agente Fiduciário, observado que referida alteração somente será realizada por comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 8.4.7** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.4.8** Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.
- 8.4.9** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 8.4.10** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.4.11** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.4.12** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4.13 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “xii” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que

- estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário e agente de garantia no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se houver.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item "xxi" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos titulares de Debêntures à Emissora e ao Agente Fiduciário;
 - (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as

providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xviii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website <https://www.pentagonotrustee.com.br>, o valor unitário das Debêntures.

8.5 Em caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, observado os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.6.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.6.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.6.3 Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.6.4 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

- (i) O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso.

- (ii) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura do aditamento mencionado na Cláusula 8.6.4 acima.

8.6.5 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.7 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos, originais ou cópias autenticadas, encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, o Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos societários da Emissora, sendo certo que tais documentos permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

8.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.9 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.11 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.12 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Convocação

9.2.1 A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 9.2.2** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.3** As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da primeira convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação da segunda convocação.
- 9.2.4** Será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.2.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, vinculantes e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.3 Quórum de Instalação

- 9.3.1** A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.3.2** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4 Mesa Diretora

- 9.4.1** A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

- 9.5.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
- 9.5.2** Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quórum de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 9; **(vi)** Eventos de Vencimento Antecipado (inclusive, somente na hipótese deste inciso **(vii)** no caso de renúncia ou perdão temporário), conforme previstas na Cláusula 6.1, acima; e **(viii)** nas regras relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização

Antecipada Facultativa, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação da AGD, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de Vencimento Antecipado estabelecida na Cláusula 6 acima.

- 9.6** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.
- 9.7** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações, a Emissão e a Oferta não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(a3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo, ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou

formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM nesta data;

- (vi) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (vii) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais**”). A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (viii) as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 **(a)** representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil; **(c)** refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada nos períodos em questão; e **(d)** foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);

- (xiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta são suficientes, precisas, consistentes, e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;
- (xiv) todas as declarações relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na presente data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento da RCA na JUCESP; **(b)** o arquivamento desta Escritura de Emissão na CVM; e **(c)** o registro das Debêntures na B3;
- (xviii) não existem, nesta data, contra si ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não ocasionem um efeito adverso relevante na Emissora, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- (xx) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade; e
- (xxi) declara, garante e certifica por si e por suas coligadas, controladas, administradores, diretores e funcionários (no exercício de suas funções) que: **(a)** atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; **(b)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (a); **(c)** conhece e entende as

disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; **(d)** seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens “(a)” e “(b)”; **(e)** que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e **(f)** adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens “(a)” e “(b)”.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

MAGAZINE LUIZA S.A.

Rua Maria Prestes Maia, nº 300 São Paulo - SP

CEP: 02047-901

At.: Sr. Roberto Bellíssimo Rodrigues

Telefone: (11) 3504-2480

E-mail: roberto@magazineluiza.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420 5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Lorena Saporì / Bruna Nogueira / Beatriz Cardona

Telefone: (11) 3383-2513 / (11) 3383-1132 / (11) 3383-3537

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

(iv) Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.2** As comunicações não eletrônicas referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 11.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.4** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.5** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.6** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do **(i)** registro da RCA na JUCESP; **(ii)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e/ou **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, da Agência de Classificação de Riscos e do Agente Fiduciário, conforme aplicável; serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 11.7** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.8** A presente Escritura de Emissão não poderá ser alterada, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 11.9 abaixo.
- 11.9** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente quando os aditamentos que a alterarem forem decorrentes **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas

pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 11.10** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.11** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.12** Esta Escritura será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 11.13** As partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venha assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada
- 11.14** As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 11.15** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.16** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede das Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Magazine Luiza S.A.)

MAGAZINE LUIZA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: